



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### CENTRO DE CIÊNCIAS

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA

Campus do Pici - Bloco 907 - CEP 60.451-970  
Telefone +55 85 3366 9783 / Fax +55 85 3366 9789 e-mail: [pg@bioquimica.ufc.br](mailto:pg@bioquimica.ufc.br)

#### PORTARIA N° 16/2023

Dispõe sobre os critérios para **credenciamento** e **recredenciamento** de docentes no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica da Universidade Federal do Ceará (PPG-Bioquímica UFC).

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O credenciamento de docentes/pesquisadores para integrar o corpo docente nas modalidades permanente, visitante e colaborador do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica da Universidade Federal do Ceará (PPG-Bioquímica UFC) dar-se-á por meio de concorrência, após abertura de edital específico para essa finalidade, o qual deverá ser aprovado pelo colegiado do referido programa.

Poderão ser credenciados no PPG-Bioquímica UFC:

- Docente/pesquisador: profissional que possui vínculo formal com uma instituição de ensino ou pesquisa federal, estadual ou particular, podendo ser aposentado. No caso de aposentado, o docente/pesquisador deve ter firmado com a Universidade Federal do Ceará termo de compromisso para participação como docente no PPG-Bioquímica UFC, tal como o Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PROPAP).

- Docente/pesquisador visitante: profissional com vínculo funcional com outra instituição, brasileira ou estrangeira, que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de pelo menos 6 meses e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG – Bioquímica UFC, atuando como orientador acadêmico e/ou ministrando disciplinas. A atuação do docente/pesquisador visitante também poderá ser viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado, com uma instituição de ensino ou pesquisa ou por bolsa concedida para esse fim.

- Pesquisador-bolsista de Pós-Doutorado: profissional que possui vínculo formal com o PPG-Bioquímica ou com outro programa de pós-graduação da UFC, quando de interesse do PPG-Bioquímica, por meio de bolsa de Pós-Doutorado, por pelo menos 24 meses.

#### CAPÍTULO II

##### CRENCIAMENTO

**Art. 2º.** O credenciamento no PPG-Bioquímica poderá se dar nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador, a depender do perfil do candidato e do interesse

do PPG-Bioquímica UFC.

**Art. 3º.** Para o credenciamento, é obrigatório que o Docente Permanente, Visitante ou Colaborador atenda aos seguintes pré-requisitos:

I. Possuir título de Doutor.

II. Apresentar linha de pesquisa definida e de interesse do PPG-Bioquímica.

III. Ter disponibilidade para ministrar pelo menos uma (01) disciplina anualmente no PPG-Bioquímica e participar de comissões julgadoras de exames de qualificação ou defesas de dissertações ou teses.

IV. Ter disponibilidade para orientar, pelo menos, duas dissertações e uma tese no PPG-Bioquímica, para docentes permanentes, e pelo menos duas dissertações para Docentes Colaboradores/Visitantes, ao longo de todo o quadriênio.

V. Ter orientado pelo menos dois trabalhos de Monografia ou dois estudantes de Iniciação Científica, para docentes Colaboradores/Visitantes, ou ter orientado, pelo menos, uma dissertação ou tese, para docentes Permanentes.

VI. Ter participação concluída ou em andamento de pelo menos um (01) projeto de pesquisa financiado como coordenador ou como colaborador nos últimos quatro (04) anos.

VII. Ser responsável ou ter acesso a um laboratório de pesquisa compatível com as atividades de orientação e desenvolvimento de projetos de pesquisa.

VIII. Apresentar produção científica e/ou de extensão relevante nos últimos 04 (quatro) anos:

IX. Pelo menos 06 (seis) artigos científicos publicados, sendo pelo menos 03 (três) classificados como Qualis A da CAPES.

X. Cada artigo na categoria Qualis A1 ou A2 publicado como autor principal ou correspondente será equivalente a dois artigos Qualis A.

XI. A submissão de patente ou publicação de livro ou capítulo de livro, na área será considerada como um artigo Qualis A.

XII. Coordenação de projetos de extensão devidamente cadastrados na instituição e que tenham inserção social e/ou internacional relevantes para a área CBII poderá ser considerada como equivalente a um (01) artigo publicado Qualis A.

PARÁGRAFO ÚNICO: Professores/pesquisadores bolsistas de produtividade ou de inovação tecnológica do CNPq poderão ser credenciados diretamente como docentes permanentes. O docente/pesquisador não bolsista do CNPq, nestas categorias, será inicialmente credenciado como colaborador.

### **CAPÍTULO III**

#### **RECRENCIAMENTO**

**Art. 4º.** Ao final de cada período de avaliação do PPG-Bioquímica pela CAPES, o Docente Permanente, Visitante ou Colaborador deverá solicitar à Coordenação do Programa o seu credenciamento, que será avaliado pelo colegiado do programa.

§ 1º. Para o credenciamento de **DOCENTES PERMANENTES** será obrigatório que o professor e/ou pesquisador atenda os seguintes pré-requisitos, **durante o quadriênio**:

I. Ter ministrado pelo menos uma (01) disciplina anualmente no PPG-Bioquímica e ter

participado de comissões julgadoras de exames de qualificação ou defesas de dissertações ou teses

II. Ter orientado pelo menos três estudantes do PPG-Bioquímica e ter os respectivos artigos científicos publicados/submetidos em revistas Qualis A.

III. Apresentar produção científica relevante nos últimos quatro (04) anos, consistindo em, pelo menos, oito (08) artigos científicos publicados, sendo pelo menos seis (06) classificados como Qualis A1 ou A2 da CAPES e três (03) como autor principal e com estudantes/egressos do programa. Alternativamente, será considerada a submissão de patente ou publicação de livro ou capítulo de livro, como um artigo publicado Qualis A2. Cada artigo na categoria Qualis A1 da CAPES publicado como autor principal ou correspondente e com estudante/egresso do programa será considerado como dois artigos. Coordenação de projetos de extensão devidamente cadastrados na instituição e que tenham inserção social e/ou internacional relevantes para a área CBII poderá ser considerada como equivalente a um (01) artigo publicado Qualis A.

IV. Docentes/pesquisadores bolsistas de produtividade ou de inovação tecnológica do CNPq serão reconhecidos automaticamente como docentes permanentes

V. Docentes permanentes que não atenderem os requisitos acima poderão ser reconhecidos como docentes colaboradores, com base nos critérios do parágrafo 2º.

VI. Docentes Permanentes que não atenderem os requisitos descritos nos parágrafos 1º e 2º serão descredenciados do programa.

§ 2º. Para o reconhecimento de **DOCENTES COLABORADORES/VISITANTES** será obrigatório que o professor e/ou pesquisador atenda os seguintes pré-requisitos, **durante o quadriênio**:

I. Ter ministrado pelo menos uma (01) disciplina anualmente no PPG-Bioquímica e ter participado de comissões julgadoras de exames de qualificação ou defesas de dissertações ou teses.

II. Ter orientado pelo menos dois estudantes de mestrado do PPG-Bioquímica e ter seus respectivos artigos científicos publicados/submetidos em revistas Qualis A.

III. Apresentar produção científica e/ou de extensão relevante nos últimos 04 (quatro) anos:

a) Seis (06) artigos científicos publicados, sendo pelo menos três (03) classificados como Qualis A1 ou A2 da CAPES e dois (02) com estudantes/egressos/pós-doc do programa.

b) Cada artigo na categoria Qualis A1 publicado como autor principal ou correspondente e com estudante/egresso do programa será equivalente a dois artigos.

c) A submissão de pedido de patente ou publicação de livro ou capítulo de livro, na área será considerada como um artigo Qualis A2. A concessão de carta patente será considerada como dois artigos A2.

d) Coordenação de projetos de extensão devidamente cadastrados na instituição e que tenham inserção social e/ou internacional relevantes para a área CBII poderá ser considerada como equivalente a um (01) artigo publicado Qualis A2.

e) Docente colaborador poderá solicitar credenciamento para docente permanente, desde que cumpra todos os requisitos exigidos no § 1º.

f) Docentes colaboradores bolsistas de produtividade do CNPq serão credenciados como docentes permanentes, sendo dispensados dos requisitos anteriores.

g) Docentes colaboradores que não atenderem todos os requisitos acima serão descredenciados do programa.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º.** Comissão específica deverá ser aprovada no colegiado do PPG-Bioquímica para fazer o edital de credenciamento e sugerir a quantidade de vagas a serem disponibilizadas, levando em consideração que o número de Docentes Colaboradores não deverá ser superior a 30% do total de Docentes do programa. O referido edital deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPG-Bioquímica. Após a análise das inscrições, a comissão irá indicar, por ordem de classificação e a partir do perfil dos candidatos inscritos, aqueles que poderão ser credenciados como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes. Caberá ao colegiado aprovar as indicações da comissão.

**Art. 6º.** O pesquisador bolsista de Pós-Doutorado poderá ser credenciado somente como Docente Colaborador e durante o período de sua bolsa.

**Art. 7º.** Caso o número de solicitantes ao credenciamento no PPG-Bioquímica seja maior do que o número de vagas ofertadas no Edital, para fins de classificação, será priorizado, utilizando a seguinte ordem, (1) o candidato que for bolsista de produtividade em pesquisa junto a um órgão de fomento, (2) ter vínculo efetivo à uma instituição de ensino superior ou de pesquisa, (3) apresentar maior número de artigos Qualis A1 e A2, participando como autor principal ou autor para correspondência. Finalmente, será considerado o número total de artigos A1, A2 e patentes nos últimos quatro anos.

**Art. 8º.** O credenciamento será realizado pela coordenação do PPG-Bioquímica e submetido ao colegiado para aprovação.

**Art. 9º.** O docente e/ou pesquisador descredenciado poderá solicitar o seu credenciamento à Coordenação do PPG-Bioquímica a qualquer momento, mediante atendimento aos dispostos no Art. 4º.

**Art. 10º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-Bioquímica.

**Art. 11º.** Esta portaria entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PPG-Bioquímica e revogará as portarias 49/2015 e 03/2021 do PPG-Bioquímica.

Fortaleza, 14 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON DINIZ TEIXEIRA DE FREITAS, Coordenador de Curso/Pós-Graduação**, em 16/03/2023, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4151856** e o código CRC **F92687F1**.